



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 267/2022

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, vigorando com a redação atualizada pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o seu despacho nº 1838-PCM/2022, de 29 de setembro:

“DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO NOS VEREADORES DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO RESPECTIVO PESSOAL DIRIGENTE

- I – INTRODUÇÃO
- II – ÂMBITO E EXTENSÃO DA DELEGAÇÃO E DA SUBDELEGAÇÃO NOS VEREADORES
- III – ÂMBITO E EXTENSÃO DA DELEGAÇÃO NOS MEMBROS DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA E NO PESSOAL DIRIGENTE
- IV – DEFINIÇÃO DO QUADRO DE CONCRETIZAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA ASSINAR OU VISAR CORRESPONDÊNCIA DELEGADA POR ESTE DESPACHO
- V – DEVERES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA DELEGAÇÃO E DA SUBDELEGAÇÃO
- VI – RELAÇÃO ENTRE DELEGANTE E DELEGADO

I – INTRODUÇÃO

A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, consagra nos n.ºs. 1 e 2 do seu artigo 34.º, em sede de delegação de competências, a faculdade de o signatário proceder à subdelegação das competências que a montante haja recebido por delegação da Câmara Municipal, bem como à delegação da sua competência própria.

Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, n.ºs. 1 e 2, ambos da já citada Lei, a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária realizada em 28 de setembro de 2022 - Deliberação n.º 347/2022-CMS, delegar no signatário as suas competências delegáveis.

Na prossecução dos princípios que enformam a Deliberação acima referida, e atenta a necessidade de se alcançar a intervenção, responsabilização e empenhamento pessoal dos Senhores Vereadores, promovendo a desburocratização, a celeridade e a especialização nas decisões, decido **subdelegar e delegar as minhas competências nos Senhores Vereadores, nos termos adiante indicados.**



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

Acresce que o artigo 38.º, n.os 1, 2, 3 e 4, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a faculdade do signatário proceder a delegação de competências, relativamente a matérias aí expressamente contempladas, no Pessoal Dirigente.

Entendemos que o presente Despacho, por razões metodológicas, **deve conter todas as delegações e subdelegações**.

As delegações de poderes em apreço têm a virtualidade de permitir alcançar o empenhamento pessoal e a responsabilização, agora também aqui expresso, no designado Pessoal Dirigente, no qual, num segundo momento, e em tal conformidade, também ficam delegadas as minhas competências a seguir discriminadas, designadamente, no Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência e nos Diretores de Departamento.

II – ÂMBITO E EXTENSÃO DA DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO NOS VEREADORES

SRA. VEREADORA MARIA JOÃO VARELA MACAU

Delegação de competências:

A - Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

1. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, bem como assegurar o cumprimento das deliberações da assembleia municipal, dando cumprimento às respetivas decisões;
2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos, a adjudicação, a aprovação de minutas de contratos e a outorga de contratos de empreitada e de aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
3. Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado pelo presente despacho;
4. Autorizar a realização das despesas previstas nas alíneas g) e h) do n.º 1 do art. 35º e que estão fora do âmbito do Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao mesmo limite estipulado pelo presente despacho;
5. Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;
6. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal sobre as áreas da sua responsabilidade que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
7. Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação de responsabilidade municipal;
8. Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, dentro da área do respetivo Pelouro e dos limites para a realização de despesa definidos neste despacho;
9. Conceder autorizações de utilização de edifícios;
10. Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada ou cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada, mas, nesta última hipótese, só quando na vistoria se verificar a existência de risco eminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os moradores dos prédios;
11. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

12. Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais.

– Gestão e direção dos recursos humanos, no âmbito das Leis n.ºs 75/2013, de 12 de Setembro, 35/2014, de 20 de Junho e legislação diversa.

– Recrutamento e seleção de pessoal

1. A competência para promover a consulta à reserva de recrutamento prevista na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de Abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro;
2. A competência para publicitar o procedimento concursal, nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de Abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro;
3. A competência para designar a constituição do Júri, nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de Abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, observado o disposto no art. 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 51/2022, de 26 de julho;
4. A competência para a utilização faseada dos métodos de seleção prevista na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de Abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro;
5. A competência para proceder à homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, acompanhada das restantes deliberações do júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão de candidatos, prevista na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de Abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro;
6. A competência para a cessação antecipada do período experimental, nos termos do n.º 5 do artigo 45.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 51/2022, de 26 de julho;
7. As competências em matéria de mobilidade.

– Duração do trabalho, férias faltas e licenças

1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço e dos trabalhadores abrangidos;
2. Justificar ou injustificar faltas;
3. A competência prevista nos artigos 280.º a 283.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, com a última alteração introduzida Decreto-Lei n.º 51/2022, de 26 de julho, para conceder licenças sem remuneração e autorizar o regresso da licença sem remuneração;
4. Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último, previamente fixada;
5. A competência para definir os regimes de prestação de trabalho e horário mais adequados, aprovar o número de turnos e respetiva duração, aprovar as escalas nos horários por turnos e autorizar horários específicos;
6. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
7. A competência para decidir sobre a submissão a junta médica independentemente das ocorrências de faltas por doença (artigo 26º da Lei nº 35/2014, de 20 de Junho, com a última alteração introduzida Decreto-Lei n.º 51/2022, de 26 de julho);
8. Requisição de verificação domiciliária da doença pela ADSE ou pelas autoridades de saúde.

– Gestão de recursos humanos

1. Homologar a avaliação final do período experimental;
2. Praticar todos os atos relativos à aposentação e reforma dos trabalhadores;
3. Praticar todos os atos respeitantes a acidentes em serviço e de trabalho;



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

4. Exonerar os trabalhadores, a pedido dos interessados;
5. A competência para autorizar o abono de ajudas de custo e de subsídio de transportes;
6. A competência em matéria de cessação e extinção da relação jurídica de emprego público.

B - Legislação diversa:

– Planeamento, urbanismo e construção

1. A competência para os processos disciplinares, prevista no artigo 101.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro;
2. A competência para autorização administrativa para a utilização de edifícios ou suas frações, bem como as alterações à mesma (artigos 4º, nº 5 e 5º, nº 3 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro);
3. A competência para admissão ou rejeição da comunicação prévia de operações urbanísticas (artigos 4º, nº 4 e 5º, nº 4 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro);
4. A competência de direção da instrução dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas, prevista no artigo 8.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro;
5. As competências de saneamento e apreciação liminar dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas, previstas no artigo 11.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro;
6. A competência para prorrogar o prazo do requerimento de aprovação dos projetos das especialidades, prevista no n.º 5 do artigo 20.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro;
7. A competência para a apreciação liminar das comunicações prévias e para determinar a sujeição das obras a licenciamento, prevista no artigo 36.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro;
8. A competência para prorrogar o prazo quando as obras de urbanização se encontrarem em fase de acabamentos, prevista artigo 53.º, nº 4 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro;
9. A competência para prorrogar o prazo quando as obras de edificação se encontrarem em fase de acabamentos, prevista artigo 58.º, nº 6 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro;
10. A competência para determinar a realização de vistoria prevista artigo 64.º, nº 2 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro;
11. A competência para emissão dos alvarás de licença ou autorização para a realização das operações urbanísticas, prevista no artigo 75.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro;



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

12. A competência para prorrogar o prazo para a emissão do alvará de licença ou autorização, prevista artigo 76.º, nº 2 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro;
13. A competência para proceder ao averbamento, no caso de substituição do titular de alvará de licença, prevista artigo 77.º, nº 7 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro;
14. A competência para cassação dos Alvarás de Licença ou Autorização ou da admissão de Comunicação Prévia, prevista no artigo 79.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro;
15. A competência para permitir a execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica, prevista no artigo 81.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro;
16. A competência para, após reembolso das despesas resultantes da execução das obras pela câmara municipal ou por terceiro, proceder às comunicações previstas nos artigos 84.º, nº 4 e 85.º, nº 9 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro;
17. A competência para proceder à fiscalização administrativa prevista no artigo 94.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro;
18. A competência para a obtenção de prévio mandato judicial à realização de inspeções, prevista no artigo 95.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro;
19. A competência para ordenar a realização das vistorias previstas no artigo 96.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro;
20. A competência para proceder à liquidação das taxas, prevista no artigo 117.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro.

- Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração – DL n.º 10/2015, de 16 de Janeiro

A competência para as autorizações previstas nos arts. 6º e 13º do DL n.º 10/2015, de 16 de Janeiro.

– Matéria regulamentar:

Regulamento Municipal sobre a Dispensa de Licença ou Autorização para a Realização de Obras de Edificação ou Demolição de Escassa Relevância Urbanística

A competência prevista no artigo 2º para decidir sobre o pedido de dispensa da licença, nos termos do Regulamento.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda

As competências previstas nos artigos 32º, 33.º e 34.º do Regulamento para proceder à apreciação liminar e à instrução dos pedidos de licenciamento e para emitir despacho com a decisão sobre a concessão da licença.

Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal

A competência prevista no artigo 4º do Regulamento para promover as consultas aos organismos externos que devam emitir pareceres nos processos;

As competências previstas nos artigos 62º, 66º e 70º do Regulamento, para autorizar a utilização dos equipamentos educativos municipais.

Regulamento de Taxas do Município do Seixal

As competências próprias do Presidente da Câmara previstas neste Regulamento no âmbito do Pelouro.

Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município do Seixal

As competências próprias do Presidente da Câmara previstas neste Regulamento.

Regulamento Urbanístico do Município do Seixal

As competências próprias do Presidente da Câmara previstas neste Regulamento.

Regulamento Municipal dos Transportes Escolares

As competências previstas no artigo 3º para executar e fiscalizar o cumprimento das normas do Regulamento.

Regulamento Municipal sobre o Regime de Exercício de Atividades previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro

As competências próprias do Presidente da Câmara previstas neste Regulamento.

Subdelegação de competências:

A - Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como as suas alterações;
2. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
3. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
4. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
5. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
6. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
7. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
8. Alienar bens móveis;



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

9. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
10. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
11. Administrar o domínio público municipal;
12. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
13. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
14. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
15. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

B - Legislação diversa:

– Planeamento, urbanismo e construção

1. A competência prevista no artigo 76.º do DL nº 80/2015, de 14 de Maio, que alterou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo DL n.º 80/2015, de 22 de Setembro, para a elaboração de planos municipais de ordenamento do território;
2. A competência prevista no nº 1 do artigo 5º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro, para a concessão das licenças previstas no nº 2 do artigo 4º;
3. A competência prevista no nº 4 do artigo 5º e no nº 1 do artigo 16º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, para a aprovação dos pedidos de informação prévia;
4. As competências para licenciar as demais operações urbanísticas que não estejam isentas de controlo prévio, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro;
5. A competência para emitir o parecer prévio previsto no artigo 7º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro;
6. A competência prevista no nº 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, para decidir sobre os projetos de arquitetura;
7. A competência prevista no artigo 22.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, para promover a consulta pública;
8. As competências previstas nos artigos 23.º e 24.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, para decidir sobre os pedidos de licenciamento;
9. A competência prevista no artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, para aprovar alterações às licenças;
10. A competência prevista no artigo 48.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, para aprovar alterações a operações de loteamento por iniciativa da câmara municipal;
11. As competências previstas no artigo 54.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, para definir o valor da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização;



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

12. As competências previstas no artigo 59.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, para decidir sobre os prazos em sede de execução por fases;
13. As competências previstas no artigo 65.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, para decidir sobre a composição da comissão de vistorias;
14. As competências previstas no artigo 73.º do RJUE, para revogar licenças ou autorizações de utilização;
15. As competências previstas no artigo 84.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, para promover a realização de obras por conta do titular do alvará, ou do apresentante da comunicação prévia;
16. A competência prevista no artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, para nomear os técnicos e os representantes da Câmara responsáveis pelas vistorias ali previstas e para decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização;
17. A competência prevista no artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, para determinar a execução de obras de conservação e a demolição total ou parcial de construções;
18. A competência prevista no artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, para nomear os técnicos e os representantes da Câmara responsáveis pela vistoria ali prevista;
19. As competências previstas nos artigos 91.º e 92.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, para decretar a tomada de posse administrativa e o despejo administrativo necessários à realização de obras coercivamente determinadas;
20. As competências previstas no artigo 108º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, para aceitar, para extinção da dívida inerente ao pagamento das despesas realizadas com a execução coerciva, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei.
21. A competência prevista no artigo 109º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, para ordenar o despejo administrativo, quando os ocupantes dos edifícios ou suas fracções não cessem a utilização indevida no prazo fixado;
22. A competência prevista no nº 1 do artigo 117º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, para decidir sobre o fracionamento das taxas referidas nos números 2 a 4 do artigo 116º do mesmo diploma;
23. A competência prevista no n.º 4 do artigo 1.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, alterada pela Lei n.º 71/2021, de 4 de novembro, para delimitar o perímetro das Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI) por iniciativa da autarquia ou a requerimento de qualquer interessado;
24. A competência prevista no n.º 5 do artigo 1.º e no artigo 35º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, para alterar o processo e a modalidade de reconversão;
25. A competência prevista no n.º 7 do artigo 3.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, para suspender a ligação às redes de infraestruturas já em funcionamento que sirvam as construções dos proprietários e comproprietários que violem o seu dever de reconversão;
26. As competências previstas no artigo 7º-A da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, para legalização de construções que não careçam de transformação fundiária;
27. As competências previstas no artigo 17º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, para a receção das obras de urbanização;



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

28. A competência prevista no artigo 18º, nº 3 da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, para dispensar a apresentação de elementos no âmbito da comunicação prévia de obras de urbanização;
29. A competência prevista no artigo 19º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, no âmbito da apreciação liminar;
30. As competências previstas no artigo 22º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, para a realização de vistoria;
31. As competências previstas no artigo 24º e 25º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, para deliberar sobre o pedido de licenciamento de operações de loteamento e do obras de urbanização nas AUGI;
32. A competência prevista no artigo 29º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, para a emissão de alvará de loteamento;
33. As competências previstas no artigo 32º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, para realizar todos os atos relativos à emissão do título de reconversão e execução integral das infraestruturas;
34. A competência prevista no artigo 51º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, para licenciar condicionadamente a realização de obras particulares nas AUGI;
35. A competência prevista no artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, para a emissão de parecer prévio à celebração dos atos ou negócios jurídicos ali previstos;

– Recrutamento e seleção de pessoal

1. A competência para a determinação do posicionamento remuneratório, a que se referem os artigos 7º e 8º do DL n.º 209/2009, de 3 de setembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, que procedeu à adaptação à administração autárquica da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
2. A competência para fixar o universo dos cargos e o das carreiras e categorias onde a atribuição de prémios de desempenho pode ter lugar, a que se refere o artigo 13º do DL n.º 209/2009, de 3 de setembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, que procedeu à adaptação à administração autárquica da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
3. A competência para a celebração de contratos de prestação de serviços, a que se refere o artigo 6º do DL n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a última alteração introduzida pela Lei nº 80/2013, de 28 de novembro;
4. A competência para promover o recrutamento e a respetiva publicação, a que se refere o artigo 9º do DL n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a última alteração introduzida pela Lei nº 80/2013, de 28 de novembro.

– Ruído

1. As competências para o licenciamento das atividades ruidosas de carácter temporário (n.º 1 do artigo 15º do DL n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 278/2007, de 1 de Agosto), exceto as que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
2. A competência para fiscalizar o cumprimento das disposições constantes do DL n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 278/2007, de 1 de Agosto (alínea d) do artigo 26º);
3. A competência para ordenar medidas de redução na fonte de ruído, no meio de propagação de ruído e/ou no receptor sensível, designadamente, a realização de obras de isolamento acústico adequado, para evitar danos graves para a saúde e para o bem-estar das populações (artigo 27º, nº 1, conjugado com o artigo 13º, nº 2, ambos do DL n.º



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

9/2007, de 17 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 278/2007, de 1 de Agosto);

4. A competência para ordenar a suspensão da atividade, o encerramento preventivo do estabelecimento ou a apreensão de equipamento, por determinado período de tempo (artigo 27.º, n.º 2, do DL n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 278/2007, de 1 de Agosto);

– Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos

As competências atribuídas pelos nºs 1 e 2 do artigo 22º do DL n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo DL n.º 9/2021, de 29 de janeiro.

– Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto n.º 38.382, de 7 de Agosto de 1951, com as sucessivas alterações

1. A competência para ordenar a execução de pequenas obras de reparação sanitária (artigo 12º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas);
2. A competência para proibir a construção ou utilização de anexos para alojamento de animais (artigo 115º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas).

– Contratação Pública

Os poderes que são conferidos ao dono da obra pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

– Despesa pública (arts. 18.º e 29.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho – Despesa pública (arts. 18.º e 29.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho - Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública)

1. A competência para autorizar a realização e o pagamento de despesa até ao montante de €200.000 (duzentos mil euros), com IVA não incluído.
2. Os poderes conferidos pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, à entidade adjudicante na realização de despesa e em todos os procedimentos adjudicatórios, dentro do limite estabelecido no antecedente número 1.
3. Os poderes para aprovar minutas e outorgar contratos de empreitada e de aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba.

– Matéria Regulamentar:

Regulamento Municipal de Compensações

A competência prevista no artigo 10º e 11º para decidir sobre o pedido de compensação, nos termos do Regulamento.

Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda

1. A competência prevista no artigo 29.º do Regulamento, para proceder ao licenciamento da afixação, inscrição, instalação e difusão de mensagens publicitárias na área do Município e bem assim a competência prevista no artigo 40.º do mesmo Regulamento, para decidir da prorrogação da licença;
2. A competência prevista nos artigos 35.º, n.º 1 e 40.º, n.º 4, do Regulamento, para proceder à liquidação e cobrança da taxa devida pela emissão e/ou prorrogação da licença de afixação, inscrição, instalação e difusão de mensagens publicitárias na área do Município,



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

por força, e bem assim, a competência para verificar e conceder a isenção de taxa prevista no artigo 35.º, números 5 e 6 do mesmo Regulamento;

3. A competência prevista no artigo 51.º, números 1 e 4, para ordenar a remoção das mensagens de publicidade ou propaganda indevidamente afixadas, inscritas ou implantadas, ou que, por qualquer forma contrariem o disposto no Regulamento Municipal, a expensas da entidade responsável pela afixação, inscrição, instalação ou difusão indevidas.

Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal

1. A competência prevista no artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento, para proceder ao licenciamento da ocupação do espaço público na área do Município e bem assim a competência para a liquidação e a cobrança das taxas fixadas na tabela de taxas anexa ao mesmo Regulamento;
2. A competência para ordenar a desocupação do espaço público, perpetrada em violação do disposto no regulamento, designadamente em infração ao artigo 3º, n.º 1.
3. As competências previstas nos artigos 62º, 66º e 70º do Regulamento, para autorizar a utilização dos equipamentos educativos municipais.

Regulamento de Procedimentos de Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Produtos Derivados do Petróleo, Instalações de Abastecimento de Combustíveis Líquidos e Gasosos Derivados do Petróleo e Áreas de Serviço

A competência prevista nos artigos 3º e 7º do Regulamento, para a instrução e para a aprovação do pedido de licenciamento.

Regulamento de Inspeção de Meios Mecânicos de Elevação (Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes – Instalações)

As competências previstas no artigo 3º do Regulamento para efetuar inspeções ordinárias e extraordinárias, realizar inquéritos a acidentes e a selagem de instalações.

Regulamento Municipal sobre o Regime de Exercício de Atividades previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro

1. A competência prevista no artigo 24º, para a aprovação do pedido de licenciamento para o exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias.
2. A competência prevista no artigo 28º, para a aprovação do pedido de licenciamento para o exercício da atividade de arrumador de automóveis.
3. A competência prevista nos artigos 35º e 36º, para a aprovação do pedido de licenciamento para o exercício da atividade de acampamentos ocasionais e para revogar a licença.
4. A competência prevista no artigo 51º, para a aprovação do pedido de licenciamento para o exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos.
5. A competência prevista no artigo 67º, para a aprovação do pedido de licenciamento para o exercício da atividade de fogueiras e queimadas.

Regulamento Municipal dos Apoios no Âmbito da Ação Social Escolar

As competências previstas no artigo 7º.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento de Taxas do Município do Seixal

As competências previstas nos artigos 8º, 9º, 10º, 12º e 28º do Regulamento para determinar a liquidação, a redução, a isenção ou o pagamento em prestações das taxas municipais.

Regulamento Urbanístico do Município do Seixal

A competência prevista no artigo 105º, para prorrogar o prazo de manutenção das construções.

Regulamento da Incubadora de Empresas Baía do Seixal

A competência prevista no artigo 13º do Regulamento, para determinar a realização de reparações nas instalações e equipamentos municipais e para mandar executar essas reparações a expensas do utilizador.

Regulamento Municipal de Utilização de Equipamentos, Infraestruturas e Serviços da Estação Náutica Baía do Seixal

1. A competência para autorizar, renovar e fazer cessar a utilização dos equipamentos, nos termos do Regulamento.
2. A competência para determinar a remoção de embarcações e outros equipamentos, nas situações previstas no Regulamento.

SR. VEREADOR JOAQUIM CARLOS COELHO TAVARES

Delegação de competências:

A - Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

1. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, bem como assegurar o cumprimento das deliberações da assembleia municipal, dando cumprimento às respetivas decisões;
2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos, a adjudicação, a aprovação de minutas de contratos e a outorga de contratos de empreitada e de aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
3. Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado pelo presente despacho;
4. Autorizar a realização das despesas previstas nas alíneas g) e h) do n.º 1 do art. 35º e que estão fora do âmbito do Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao mesmo limite estipulado pelo presente despacho;
5. Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;
6. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal sobre as áreas da sua responsabilidade que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
7. Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, dentro da área do respetivo Pelouro e dos limites para a realização de despesa definidos neste despacho;
8. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;

B - Legislação diversa:

– Duração do trabalho, férias faltas e licenças



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço e dos trabalhadores abrangidos;
2. Justificar ou injustificar faltas;
3. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

– Matéria regulamentar:

Regulamento de Taxas do Município do Seixal

As competências próprias do Presidente da Câmara previstas neste Regulamento no âmbito do Pelouro.

Regulamento Municipal de Acesso à Atividade de Mercados e Transportes em Táxi

1. A competência prevista no artigo 20º, n.º 4 do Regulamento para decidir as reclamações dos candidatos excluídos nos concursos públicos.
2. A competência prevista no artigo 23º do Regulamento para decidir os recursos dos candidatos.

Subdelegação de competências:

A - Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como as suas alterações;
2. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
3. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
4. Emitir licenças, registo e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
5. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
6. Alienar bens móveis;
7. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
8. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
9. Administrar o domínio público municipal;
10. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
11. Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
12. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

B - Legislação diversa:

– Contratação Pública

Os poderes que são conferidos ao dono da obra pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

– Despesa pública (arts. 18º e 29º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho – Despesa pública (arts. 18.º e 29.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho - Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública)

1. A competência para autorizar a realização e o pagamento de despesa até ao montante de €200.000 (duzentos mil euros), com IVA não incluído.
2. Os poderes conferidos pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, à entidade adjudicante na realização de despesa e em todos os procedimentos adjudicatórios, dentro do limite estabelecido no antecedente número 1.
3. Os poderes para aprovar minutas e outorgar contratos de empreitada e de aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba.

- Matéria regulamentar:

Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais do Município do Seixal

1. As competências para executar o cumprimento das normas do Regulamento.
2. A competência para ordenar a realização de operações em cumprimento das normas do Regulamento (p.e. a ligação da rede predial à rede pública);
3. A competência para determinar a suspensão do fornecimento dos serviços e a realização de inspeções;
4. A competência para notificar os particulares;
5. A competência para assinar contratos;
6. A competência para apreciar reclamações.

Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal

1. A competência para ordenar a desocupação do espaço público, perpetrada em violação do disposto no regulamento, designadamente em infração ao artigo 3.º, n.º 1;
2. A competência prevista no artigo 126º, para notificar os proprietários dos veículos removidos da via pública, por se encontrarem em alguma das situações previstas no artigo 125.º para proceder ao seu levantamento;
3. A competência prevista no artigo 127º, para determinar o abandono e aquisição do veículo, após cumprida a tramitação processual legalmente prevista, caso o veículo não seja reclamado, nos termos definidos no regulamento.

C – Regulamento de Acesso à Actividade de Mercados e Transportes em Táxi

1. A competência prevista no artigo 6º, para a emissão de licença aos veículos afetos ao transporte em táxi;
2. A competência prevista no artigo 8º, para definir os locais reservados ao estacionamento.

Regulamento Geral de Estacionamento

1. A competência prevista no artigo 48º, para autorizar a emissão de títulos de acesso especiais.
2. A competência prevista no artigo 53º, para proceder à emissão de licença para a execução de obras.
3. A competência prevista no artigo 66º, para fiscalizar o cumprimento das disposições do regulamento.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento do Parque Subterrâneo Municipal de Miratejo

A competência prevista no artigo 24º, nº 2, para aplicar a sanção de inibição de utilização do Parque.

Regulamento de Taxas do Município do Seixal

As competências previstas nos artigos 8º, 9º, 10º, 12º e 28º do Regulamento para determinar a liquidação, a redução, a isenção ou o pagamento em prestações das taxas municipais.

SR. VEREADOR BRUNO FILIPE VENTURA SANTOS

Delegação de competências:

A – Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

1. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, bem como assegurar o cumprimento das deliberações da assembleia municipal, dando cumprimento às respetivas decisões;
2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos, a adjudicação, a aprovação de minutas de contratos e a outorga de contratos de empreitada e de aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
3. Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado pelo presente despacho;
4. Autorizar a realização das despesas previstas nas alíneas g) e h) do n.º 1 do art. 35º e que estão fora do âmbito do Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao mesmo limite estipulado pelo presente despacho;
5. Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;
6. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal sobre as áreas da sua responsabilidade que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
7. Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, dentro da área do respetivo Pelouro e dos limites para a realização de despesa definidos neste despacho;
8. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
9. Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições nele constantes, dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
10. Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada ou cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada, mas, nesta última hipótese, só quando na vistoria se verificar a existência de risco eminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os moradores dos prédios;
11. Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

B - Legislação diversa:

– Duração do trabalho, férias faltas e licenças

1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço e dos trabalhadores abrangidos;
2. Justificar ou injustificar faltas;
3. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

– Regime Geral da Gestão de Resíduos (DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto)

A competência para notificar o infrator das normas do diploma para remover as causas da infração e reconstituir a situação anterior à prática da mesma e para, em caso de incumprimento, ordenar coercivamente a prática das medidas adequadas àquele fim, ficando por conta do infrator as despesas suportadas.

– Planeamento, urbanismo e construção

1. A competência para proceder à fiscalização administrativa prevista no artigo 94.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro.
2. A competência para a obtenção de prévio mandato judicial à realização de inspeções, prevista no artigo 95.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, ;
3. A competência para ordenar a realização das vistorias previstas no artigo 96.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro;
4. A competência para os processos disciplinares, prevista no artigo 101.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro;
5. A competência para embargar obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, prevista no artigo 102.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro.
6. A competência para ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração da obra, previstos no artigo 105.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro.
7. A competência para ordenar a demolição e reposição do terreno, prevista no artigo 106.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro.
8. A competência para ordenar a posse administrativa do imóvel e execução coerciva, bem como para autorizar a transferência ou retirada dos equipamentos do local de realização da obra, previstas no artigo 107.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro.
9. A competência para ordenar e fixar prazo para a cessação da utilização de edifícios ou suas fracções autónomas, prevista no artigo 109.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro.

- Matéria regulamentar:

Regulamento de Taxas do Município do Seixal

As competências próprias do Presidente da Câmara previstas neste Regulamento no âmbito do Pelouro.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal

1. A competência prevista no artigo 47º do Regulamento para emitir autorização para a realização nos espaços verdes de iniciativas desportivas ou outras.
2. A competência prevista no artigo 51.º, n.º 1 do Regulamento para notificar os proprietários dos terrenos para procederem ao abate, limpeza, poda ou tratamento de árvores, arbustos ou qualquer outro tipo de vegetação localizada na propriedade respetiva, que ponha em causa o interesse público municipal ou os interesses de particulares, por motivos de higiene, limpeza, segurança ou risco de incêndio, ou que comprometa infraestruturas;
3. As competências previstas nos artigos 62º, 66º e 70º do Regulamento, para autorizar a utilização dos equipamentos desportivos municipais.
4. A competência prevista no artigo 155º do Regulamento para autorizar a transladação de cadáveres ou ossadas dos cemitérios municipais.

Regulamento da Rede de Hortas Urbanas do Município do Seixal

As competências próprias do Presidente da Câmara Municipal.

Subdelegação de competências:

A - Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como as suas alterações;
2. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na lei;
3. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
4. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
5. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
6. Alienar bens móveis;
7. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
8. Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
9. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
10. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
11. Administrar o domínio público municipal;
12. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
13. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

B - Legislação diversa:



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

- Habitação Social

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 89/2021, de 3 de novembro, e legislação complementar (Programa de Apoio ao Acesso à Habitação).

- Planeamento, urbanismo e construção

1. A competência prevista no artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro, para determinar a execução de obras de conservação e a demolição total ou parcial de construções;
2. A competência prevista no artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, para nomear os técnicos e os representantes da Câmara responsáveis pela vistoria ali prevista;
3. As competências previstas nos artigos 91.º e 92.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, para decretar a tomada de posse administrativa e o despejo administrativo necessários à realização de obras coercivamente determinadas;
4. A competência prevista no artigo 109º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, para ordenar o despejo administrativo, quando os ocupantes dos edifícios ou suas fracções não cessem a utilização indevida no prazo fixado.

- Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto n.º 38.382, de 7 de Agosto de 1951, com as sucessivas alterações

1. A competência para ordenar a execução de pequenas obras de reparação sanitária (artigo 12º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas);
2. A competência para proibir a construção ou utilização de anexos para alojamento de animais (artigo 115º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas).

- Ruído

1. A competência para fiscalizar o cumprimento das disposições constantes do DL n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 278/2007, de 1 de Agosto (alínea d) do artigo 26.º);
2. A competência para ordenar medidas de redução na fonte de ruído, no meio de propagação de ruído e/ou no receptor sensível, designadamente, a realização de obras de isolamento acústico adequado, para evitar danos graves para a saúde e para o bem -estar das populações (artigo 27.º, n.º 1, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, ambos do DL n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 278/2007, de 1 de Agosto);
3. A competência para ordenar a suspensão da atividade, o encerramento preventivo do estabelecimento ou a apreensão de equipamento, por determinado período de tempo (artigo 27.º, n.º 2, do DL n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 278/2007, de 1 de Agosto);

Regime Geral da Gestão de Resíduos (DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto)

A competência para fiscalizar o cumprimento do regime, aplicar sanções, determinar a apreensão cautelar de bens e documentos e notificar o infrator das normas do diploma para remover as causas da infração e reconstituir a situação anterior à prática da mesma e para, em caso de



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

incumprimento, ordenar coercivamente a prática das medidas adequadas àquele fim, ficando por conta do infrator as despesas suportadas.

- Contratação pública

Os poderes que são conferidos ao dono da obra pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

- Despesa pública (arts. 18.º e 29.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho - Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública)

1. A competência para autorizar a realização e o pagamento de despesa até ao montante de €200.000 (duzentos mil euros), com IVA não incluído.
2. Os poderes conferidos pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, à entidade adjudicante na realização de despesa e em todos os procedimentos adjudicatórios, dentro do limite estabelecido no antecedente número 1.
3. Os poderes para aprovar minutas e outorgar contratos de empreitada e de aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba.

- Matéria regulamentar:

Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município do Seixal

1. As competências previstas nos artigos 21º e 22º, para definir o tipo de equipamentos de deposição e a sua localização.
2. A competência prevista no artigo 33º do Regulamento para notificar os proprietários dos terrenos privados onde se verifique a existência de resíduos urbanos depositados irregularmente para procederem à necessária limpeza e ao extermínio de roedores ou outras pragas, no prazo fixado para o efeito, e para, em caso de incumprimento, ordenar a posse administrativa dos terrenos e a remoção desses resíduos e o extermínio das pragas pelos serviços municipais, a expensas dos proprietários.
3. As competências previstas no artigo 35º, para decidir sobre pedidos de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores;
4. As competências previstas no artigo 40º-A, para denunciar contratos;
6. As competências previstas no artigo 57º, para apreciar reclamações.

Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda

A competência prevista no artigo 51.º, números 1 e 4 do Regulamento, para ordenar a remoção das mensagens de publicidade ou propaganda indevidamente afixadas, inscritas ou implantadas, ou que, por qualquer forma contrariem o disposto no Regulamento Municipal, a expensas da entidade responsável pela afixação, inscrição, instalação ou difusão indevidas.

Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal

1. A competência para ordenar a desocupação do espaço público, perpetrada em violação do disposto no regulamento, designadamente em infração ao artigo 3.º, n.º 1;
2. A competência prevista no artigo 50.º, n.º 1, para autorizar o abate ou transplante de espécies vegetais protegidas, sujeitas a regime especial de proteção, em virtude de situações de perigo iminente devidamente comprovadas ou de reconhecido prejuízo para a salubridade e segurança dos edifícios vizinhos ou para a saúde dos respetivos residentes;



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

3. A competência prevista no artigo 51º, n.º 3, para ordenar que se proceda coercivamente através dos serviços da câmara, a expensas do proprietário, à efetivação das medidas determinadas, em caso de incumprimento da ordem para proceder ao abate, limpeza, poda ou tratamento de árvores, arbustos ou qualquer outro tipo de vegetação localizada na propriedade respetiva, que ponha em causa o interesse público municipal ou os interesses de particulares, por motivos de higiene, limpeza, segurança ou risco de incêndio, ou que comprometa infraestruturas;
4. A competência prevista no artigo 126º, para notificar os proprietários dos veículos removidos da via pública, por se encontrarem em alguma das situações previstas no artigo 125.º para procederem ao seu levantamento;
5. A competência prevista no artigo 127º, para determinar o abandono e aquisição do veículo, após cumprida a tramitação processual legalmente prevista, caso o veículo não seja reclamado, nos termos definidos no regulamento.
6. As competências previstas nos artigos 62º, 66º e 70º do Regulamento, para autorizar a utilização dos equipamentos desportivos municipais.

Regulamento da Rede de Hortas Urbanas

A competência prevista no artigo 5º, para executar e fiscalizar o cumprimento das normas do regulamento.

Regulamento do Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos

As competências previstas no art. 3º do Regulamento.

Regulamento de Taxas do Município do Seixal

As competências previstas nos artigos 8º, 9º, 10º, 12º e 28º do Regulamento para determinar a liquidação, a redução, a isenção ou o pagamento em prestações das taxas municipais.

SRA. VEREADORA LILIANA ÂNGELA SEQUEIRA DA CUNHA

Delegação de competências:

A - Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

1. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, bem como assegurar o cumprimento das deliberações da assembleia municipal, dando cumprimento às respetivas decisões;
2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos, a adjudicação, a aprovação de minutas de contratos e a outorga de contratos de empreitada e de aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
3. Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado pelo presente despacho;
4. Autorizar a realização das despesas previstas nas alíneas g) e h) do n.º 1 do art. 35º e que estão fora do âmbito do Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao mesmo limite estipulado pelo presente despacho;
5. Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;
6. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal sobre as áreas da sua responsabilidade que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

7. Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, dentro da área do respetivo Pelouro e dos limites para a realização de despesa definidos neste despacho;
8. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;

B – Legislação diversa:

– Duração do trabalho, férias faltas e licenças

1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço e dos trabalhadores abrangidos;
2. Justificar ou injustificar faltas;
3. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

- Rede Social (DL n.º 115/2006, de 14 de Junho)

Competências para o exercício do cargo de Presidente do Conselho Local de Ação Social (artigo 24º).

Competências municipais no âmbito da Comissão de Proteção a Crianças e Jovens do Seixal.

- Matéria Regulamentar:

Regulamento de Taxas do Município do Seixal

As competências próprias do Presidente da Câmara previstas neste Regulamento no âmbito do Pelouro.

Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal

1. A competência prevista no artigo 47º do Regulamento para emitir autorização para a realização nos espaços verdes de iniciativas culturais ou outras;
2. As competências previstas nos artigos 62º, 66º e 70º do Regulamento, para autorizar a utilização dos equipamentos culturais municipais.

Subdelegação de competências:

A - Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como as suas alterações;
2. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na lei;
3. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
4. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
5. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
6. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
7. Alienar bens móveis;



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

8. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
9. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
10. Administrar o domínio público municipal;
11. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
12. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

B- Legislação diversa:

– Contratação Pública

Os poderes que são conferidos ao dono da obra pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

– Despesa pública (arts. 18.º e 29.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho - Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública)

1. A competência para autorizar a realização e o pagamento de despesa até ao montante de €200.000 (duzentos mil euros), com IVA não incluído;
2. Os poderes conferidos pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, à entidade adjudicante na realização de despesa e em todos os procedimentos adjudicatórios, dentro do limite estabelecido no antecedente número 1.
3. Os poderes para aprovar minutas e outorgar contratos de empreitada e de aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba.

- Matéria Regulamentar

Regulamento de Taxas do Município do Seixal

As competências previstas nos artigos 8º, 9º, 10º, 12º e 28º do Regulamento para determinar a liquidação, a redução, a isenção ou o pagamento em prestações das taxas municipais.

III – ÂMBITO E EXTENSÃO DA DELEGAÇÃO NOS MEMBROS DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA E DIRIGENTES

A – Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência

O artigo 42º, nº 6 do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a faculdade do signatário proceder à delegação da prática de atos de administração ordinária aos membros do seu gabinete de apoio.

No âmbito desta delegação de poderes, revela-se determinante definir o aludido conceito de atos de administração ordinária, o que deve ser aferido no quadro da organização do gabinete de apoio pessoal do signatário, com vista a agilização dos procedimentos que por ele correm, não sendo despiciente invocar a responsabilização que tal delegação acarreta, não obstante o próprio cariz de confiança pessoal que decorre da nomeação para este cargo e das normas jurídicas que lhe são aplicáveis.

Assim, delego na Chefe de Gabinete, Rosa Maria Vaz de Almeida, a competência para a prática dos seguintes atos:



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

1. Executar a realização e o pagamento das despesas autorizadas até ao montante de € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), com IVA não incluído, aprovando a respetiva abertura, peças dos procedimentos de contratação e adjudicação de contratos de empreitada e de aquisição de bens e serviços;
2. Assinar ou visar os documentos de mero expediente da Câmara Municipal, nomeadamente a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
3. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias;
4. Justificar faltas;
5. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, em consequência de prévio despacho de aprovação pelo signatário;
6. Praticar todos os atos respeitantes ao procedimento de acidentes em serviço;
7. Promover todas as ações necessárias à conservação do património municipal afeto às áreas funcionais não distribuídas e/ou delegadas ou subdelegadas pelo signatário.

B – Dirigentes

Nos termos do artigo 38º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, pode o signatário delegar competências nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes.

Considerando a atual estrutura orgânica da Câmara Municipal, deleo as competências abaixo elencadas nos seguintes **dirigentes**:

- a. Diretor do Departamento Financeiro;
- b. Diretor do Departamento de Cultura;
- c. Diretor do Departamento da Participação, Atendimento e Tecnologias;
- d. Diretor do Departamento de Água e Saneamento;
- e. Diretor do Departamento de Higiene Urbana e Espaços Verdes;
- f. Diretor do Departamento de Compras e Logística;
- g. Diretor do Departamento de Desporto;
- h. Diretor do Departamento de Obras, Manutenção e Espaço Público;
- i. Diretor do Departamento de Recursos Humanos;
- j. Diretor do Departamento de Urbanismo e Mobilidade;
- k. Diretor do Departamento de Educação;
- l. Chefe da Divisão de Comunicação e Imagem;
- m. Chefe da Divisão de Desenvolvimento Estratégico;
- n. Chefe da Divisão Jurídica;
- o. Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- p. Chefe da Divisão de Habitação;
- q. Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal;
- r. Coordenador do Gabinete de Protocolo e Relações Públicas;
- s. Coordenador do Gabinete de Controlo de Gestão;
- t. Coordenador do Gabinete de Controlo Interno, Qualidade e Auditoria.
- u. Coordenador do Gabinete da Juventude;
- v. Coordenador do Gabinete de Segurança Alimentar e Bem-Estar Animal;
- w. Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil.

1. Autorizar, nos termos do n.º 3 do art. 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a realização e o pagamento das despesas até ao montante de € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), com IVA não incluído.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

2. Autorizar a realização e o pagamento das despesas previstas nas alíneas g) e h) do n.º 1 do art. 35º e que estão fora do âmbito do Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao mesmo limite estipulado pelo presente despacho;
3. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação, relativamente a empreitadas e aquisição de bens e serviços, dentro do limite previsto no número anterior.
4. Assinar ou visar os documentos de mero expediente da Câmara Municipal, nomeadamente a correspondência (de mero expediente) com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com ressalva do definido no ponto IV do subtítulo do presente despacho.
5. Autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, em respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
6. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
7. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
8. Justificar faltas;
9. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário em sequência de prévio Despacho de aprovação pelo signatário ou pelo Vereador do Pelouro, consoante os casos;
10. Promover todas as ações necessárias à conservação do património municipal.

Para além das competências acima referidas, delego ainda no **Diretor do Departamento Financeiro** as seguintes competências:

1. Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Município;
2. Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
3. Representar o Município nas Assembleias de Condóminos realizadas em edifícios onde o Município seja proprietário de fracções autónomas;
4. Apresentar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município, a respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas sob as áreas da sua responsabilidade, que instruirão a proposta a submeter à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal;
5. Comunicar anualmente, no prazo legal, o valor fixado da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis incidente sobre prédios urbanos, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas, às entidades competentes para a cobrança.

Para além das competências acima referidas, delego ainda no Diretor do Departamento de Recursos Humanos as seguintes competências:

1. Praticar todos os atos relativos à reforma e aposentação dos funcionários;
2. Praticar todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
3. Requisição de verificação domiciliária da doença pela ADSE ou pelas autoridades de saúde.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

IV – DEFINIÇÃO DO QUADRO DE CONCRETIZAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA ASSINAR OU VISAR CORRESPONDÊNCIA DELEGADA POR ESTE DESPACHO

No âmbito das competências genericamente atribuídas neste Despacho, **cumpre proceder à definição do quadro de concretização da competência para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos.**

Assim, para efeitos do presente Despacho, seguindo a tradição nesta matéria, inscrevem-se no conceito em apreço, os designados “Ofícios” que, não contendo qualquer decisão do respetivo signatário, meramente se destinem a transmitir a terceiro, decisão já proferida, ou a recolher os elementos necessários à marcha do procedimento, à instrução do processo, ou à formação da decisão, no quadro do que, no Código do Procedimento Administrativo, se nomeou como *Serviço Instrutor*, responsável pela marcha do procedimento administrativo, pela sucessão ordenada de atos e formalidades inerentes à formação e manifestação da vontade da Administração, ou à sua execução. Concretizando, o **documento de mero expediente** não contém qualquer decisão do seu signatário – a menos que se enquadre nos poderes que lhe foram oportunamente delegados ou subdelegados –, destinando-se a transmitir a terceiro, decisão já proferida, ou à recolha de elementos necessários à marcha do procedimento, à instrução do processo, ou à formação da decisão.

Excetuam-se do âmbito desta delegação, os ofícios cujos destinatários sejam os Senhores Membros do Governo, Secretários e Directores-Gerais, dos respetivos Ministérios, bem como Chefes de Gabinete, sempre que aqueles assumam **relevância em termos de diálogo institucional**, comportando a manifestação da vontade do signatário no quadro das suas competências próprias, ou da Câmara Municipal que representa.

Excetuam-se, ainda, todas as outras formas de comunicação que se insiram nos poderes do signatário, de representação do Município, nomeadamente os que assumam relevância na concretização de iniciativas para o seu exterior, bem como as que resultem na assunção de compromissos por parte dos intervenientes.

Como decorre do princípio geral em matéria de delegação de poderes, o signatário poderá **avocar**, caso a caso, e sempre que o repute aconselhável, a delegação de assinatura ora efetuada.

V – DEVERES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA DELEGAÇÃO E DA SUBDELEGAÇÃO

A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, consagra nos n.ºs. 1 e 2 do seu artigo 34.º, em sede de delegação de competências, a faculdade do signatário proceder à subdelegação das competências que a montante haja recebido por delegação da Câmara Municipal, bem como à delegação da sua competência própria.

Nos termos dos n.ºs. 2 e 3, do artigo 34.º, e n.º 5 do artigo 38.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, deverão todos os abrangidos pelo objecto do presente Despacho prestar ao Presidente da Câmara, informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenham



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

sido incumbidos ou sobre o exercício da competência que neles tenha sido delegada ou subdelegada, e bem assim de todas as decisões geradoras de custo ou proveito financeiro que tiverem proferido ao abrigo da subdelegação, na reunião de Câmara imediatamente seguinte à data da sua prática.

VI – RELAÇÃO ENTRE DELEGANTE E DELEGADO

Conforme decorre das disposições aplicáveis, do Código do Procedimento Administrativo e da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, **da delegação** decorre para o delegado a vinculação a deveres que são a contrapartida dos poderes do delegante, a saber:

- a. O poder de dar ordens ou instruções ao delegado, sobre o exercício dos poderes delegados (art. 49.º, n.º 1, do C.P.A.);
- b. O poder de avocar casos concretos integrados no âmbito da delegação (art. 49.º, n.º 2, do C.P.A.);
- c. O poder de revogar os atos praticados pelo delegado ao abrigo da delegação de poderes, por razões de ilegalidade ou de demérito (art. 49.º, n.º 2, do C.P.A.);
- d. O poder de decidir recursos dos atos do delegado;
- e. O poder de revogar o ato de delegação (art. 50.º, al. a), do C.P.A.).

O presente Despacho produz efeitos imediatos e revoga o Despacho n.º 1678-PCM/2021, de 22 de outubro."

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por cinco dias (úteis) dos dez dias subsequentes à data do presente.

Seixal, 29 de setembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva.